

LEI N° 001/93

De 27 de Janeiro de 1993.

SANCIONADO
Em 27/01/93



Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Estrutura Administrativa**

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, é constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS:

- Gabinete do Prefeito;
- Gabinete do Vice-Prefeito;
- Assessoria Técnica;
- Procuradoria Geral.

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

III - ÓRGÃOS TÉCNICOS E SUBSIDIÁRIOS:

- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Finanças;
- Departamento de Meio Ambiente;
- Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- Departamento de Educação;
- Departamento de Cultura, Desportos e Turismo;
- Departamento de Obras Públicas;
- Departamento de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo organograma que constitui o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II **Da Competência dos Órgãos**

SEÇÃO I **- Do Gabinete do Prefeito**

Artigo 2º - O gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I. Prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
- III. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV. Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Artigo 3º - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I. Substituir o Prefeito em caso de licença e impedimento, e o sucede em caso de vaga ocorrida após a diplomação;
- II. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais;
- III. O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituí-lo, sob pena de extinção do respectivo mandato.

SEÇÃO III

Da Assessoria Técnica

Artigo 4º - A Assessoria Técnica é o órgão que tem por finalidade:

- I. Assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da esfera municipal;
- II. Efetuar estudos e emissão de pareceres sobre questões de natureza jurídica, contábil e administrativa;
- III. Coordenar a elaboração do Orçamento Programa Anual e de todos os outros instrumentos de planejamento;
- IV. Representar o Município junto aos órgãos Estaduais e Federais.

SEÇÃO IV

Da Procuradoria Geral

Artigo 5º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade:

- I. Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III. Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos da natureza jurídica;
- IV. Assessorar o Prefeito nos atos Executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V. Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI. Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como as legislações Federal e Estadual de interesse do Município;
- VII. Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO V

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I. Executar todas as atividades administrativas da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, patrimônio e material, e serviços auxiliares;
- II. Executar a política fiscal do Município;

- III. Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- IV. Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- V. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- VI. Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VII. Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VIII. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- IX. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas a seu respectivo titular:

- I. Departamento de Recursos Humanos;
- II. Departamento de Finanças.

SEÇÃO VI **Da Secretaria Municipal de Ação Social** **e Comunitária**

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária é o órgão que tem por finalidade:

- I. A responsabilidade pelas atividades de Assistência Social à Comunidade;
- II. Promover o bem estar através de ações consorciadas a organismos da sociedade civil;
- III. Promover o atendimento à pessoas necessitadas que se dirijam à Prefeitura, em busca de ajuda;
- IV. Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- V. Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- VI. Dar assistência ao menor abandonado a aos idosos, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam, especificamente, do problema;
- VII. Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
- VIII. Viabilizar, através de subvenções, o desenvolvimento e a prática cultural no Município como a prática de esportes, apresentação de grupos folclóricos, peças teatrais, etc.

SEÇÃO VII
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

- I. Desenvolver programas voltados à preservação do meio ambiente e à proteção da fauna e flora;
- II. Promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria e comércio e todas as atividades produtivas do Município;

- III. Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- IV. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas a seu respectivo titular:

- I. Departamento de Meio Ambiente;
- II. Departamento de Desenvolvimento-Econômico.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- I. Elaborar os planos municipais de Educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- II. Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º e 2º graus, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados a Educação;
- III. Manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- IV. Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

- V. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- VI. Promover o controle e distribuição da merenda escolar;
- VII. Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- VIII. Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- IX. Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- X. Promover, com a regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XI. Organizar, manter e supervisionar a biblioteca Municipal;
- XII. Promover e apoiar as práticas esportivas na Comunidade;
- XIII. Executar planos e programas de fomento ao turismo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas a seu respectivo titular:

- I. Departamento de Educação;
- II. Departamento de Cultura, Desportos e Turismo.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Saúde

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- I. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

- II. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III. Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV. Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- V. Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VI. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

SEÇÃO X
Da Secretaria Municipal de Obras Públicas
e Serviços Urbanos

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I. Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à Comunidade;
- II. Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III. Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV. Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- V. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, a zoneamentos e loteamentos;

- VI. Promover a Construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- VII. Promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- VIII. Operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- IX. Executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livre e iluminação pública;
- X. Promover a arborização dos logradouros públicos;
- XI. Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XII. Manter a Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas a seu respectivo titular:

- I. Departamento de Obras Públicas;
- II. Departamento de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Artigo 12º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Parágrafo Único - A implantação de que trata o "caput" desse artigo, far-se-á segundo as conveniências e disponibilidade de recursos da prefeitura, e mediante a dotação (do órgão implantado) de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão em implantação.

Artigo 13º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV **Do Regimento Interno**

Artigo 14º - O Regimento Interno da Prefeitura, será elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

- I. - A Departamentalização dos respectivos órgãos;
- II. - As funções e atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III. - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;
- IV. - Provimento das respectivas chefias;
- V. - Instruções das chefias com relação às competências que lhe serão deferidas pelo Regimento Interno;
- VI. - Outras disposições julgadas necessárias.


CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Artigo 15º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Artigo 16º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Pará, 27 de Janeiro de 1993.


SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Prefeito Municipal

LEI_001.DOC-1993